



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.097 DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento, na Política de Regulação do Acesso, destinados à aquisição de veículos para municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 23.831, de 28 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2022;
- a Lei Estadual nº 24.013, de 30 de novembro de 2021, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2022;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto Estadual nº 48.328, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2022;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;

- a Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1, de 05 de janeiro de 2022, que divulga normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições do ano de 2022

- a Resolução SEGOV nº 10, de 31 de janeiro de 2022, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2022, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde na Política de Regulação do Acesso.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento na Política de Regulação do Acesso, a título de incentivo, destinados à aquisição de veículos dos municípios relacionados no Anexo I desta Resolução.



§ 1º - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2022 – LOA 2022

§ 2º - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I dessa Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange à comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art.36 da Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990 e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, em parcela única, para os municípios beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I dessa Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2022.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - Os beneficiários poderão adquirir apenas os veículos constantes no Anexo I e especificados no Anexo II desta Resolução, conforme ação orçamentária, nos termos da legislação vigente, e com especial atenção às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado.

§1º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§2º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, ao final da execução do termo, no ato da apresentação do



processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§3º - Os beneficiários deverão utilizar o veículo adquirido tão somente nas ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4452 – Regulação do Acesso, indicada no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§4º - Os veículos deverão ser utilizados para transporte de pacientes, sendo vedado o uso para transporte de equipe.

§5º - O veículo adquirido com os recursos recebidos deverá ser utilizado única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§6º - Caso o custo para aquisição do veículo seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, incluindo rendimentos de aplicação financeira dos recursos em questão, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

§7º - Caso o custo para aquisição do veículo seja inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, incluindo rendimentos de aplicação financeira dos recursos em questão, a respectiva diferença no valor deverá ser restituída pelo beneficiário ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 4º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto 45.468/2010.

Art. 5º - A comprovação da aplicação e utilização dos recursos transferidos para a execução do objeto será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art.6º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 45.468/2010, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto/indicador estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - O indicador dessa resolução, de acordo com o Anexo III, será o percentual de veículo(s) adquirido(s) conforme especificação da resolução, para realização transporte sanitário



em consonância com a Política Estadual, Plano Municipal de Saúde e nos termos da Política de Regulação do Acesso.

§2º - O cumprimento do indicador citado no §1º dar-se-á pela aquisição do veículo(s), conforme especificação da resolução.

§3º - O Beneficiário deverá adquirir tão somente os veículos, conforme Anexo I e II desta Resolução.

§3º - A comprovação da aquisição dar-se-á pela prestação de contas periódica, nos termos do §4º deste artigo e dentro do prazo de vigência previsto §1º, do Art. 3º, desta Resolução.

§4º - Fica o beneficiário obrigado a preencher e inserir no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SIGRES, em até 90 (noventa) dias após o final de cada exercício financeiro, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo IV desta Resolução.

Art. 7º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 8º - O beneficiário deverá inserir o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais no veículo adquirido, de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br.

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização *in loco* para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10 - Os recursos financeiros de que trata essa Resolução totalizam o montante de R\$53.593.032,00 (Cinquenta e três milhões, quinhentos e noventa e três mil e trinta e dois reais) com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I dessa Resolução.



Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.302.158.4452.0001.444142.10.8

Art. 11 Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 13 – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2022.

Fábio Baccheretti Vitor
Secretário de Estado de Saúde



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.097 DE 18 DE ABRIL DE 2022

LISTA DE BENEFICIÁRIOS

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) BENEFICIÁRIO	CNPJ DO FMS BENEFICIÁRIO	TIPO DE VEÍCULO	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
97618	ABADIA DOS DOURADOS	12.498.121/0001-94	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	245.720,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
99996	AGUA COMPRIDA	12.647.550/0001-86	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
99650	ALPINOPOLIS	11.970.098/0001-26	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
96576	ANTONIO CARLOS	10.546.524/0001-36	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
94260	ARACAI	11.728.277/0001-51	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
90310	ARAPORA	11.409.354/0001-00	FES Microônibus Urbano	424.667,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
97960	ARAPUA	11.503.809/0001-52	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
99771	ARCEBURGO	11.422.799/0001-20	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	279.360,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
91790	ARCOS	02.666.567/0001-27	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	279.360,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
92734	ARCOS	02.666.567/0001-27	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	307.070,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
91174	ASTOLFO DUTRA	11.431.781/0001-95	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	279.360,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

95267	BAEPENDI	11.391.585/0001-34	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	307.070,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
92034	BALDIM	12.670.009/0001-99	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	307.070,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
96899	BAMBUI	21.505.966/0001-50	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
96900	BARBACENA	14.675.553/0001-59	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
92234	BELMIRO BRAGA	12.380.322/0001-92	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	245.720,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
98089	BOM JESUS DA PENHA	14.926.619/0001-36	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
94875	BONFINOPOLIS DE MINAS	18.125.138/0008-59	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	279.360,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
90591	BOTELHOS	12.899.280/0001-09	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
96834	BRASOPOLIS	11.919.724/0001-50	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	279.360,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
98842	BUENOPOLIS	11.568.217/0001-19	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	307.070,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
89148	BUGRE	11.309.666/0001-42	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	209.314,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
92035	CACHOEIRA DA PRATA	19.123.862/0001-30	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	307.070,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
99361	CAMBUI	14.575.035/0001-63	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	245.720,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

94428	CAMPANARIO	11.396.281/0001-60	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
90838	CAPIM BRANCO	11.540.262/0001-65	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	279.360,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
96287	CARANAIBA	13.500.458/0001-51	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	245.720,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
94263	CARANDAI	12.099.136/0001-80	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
91175	CARANGOLA	12.041.234/0001-66	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	279.360,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
93056	CARLOS CHAGAS	03.023.174/0001-68	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	307.070,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
91390	CARMO DA CACHOEIRA	10.431.175/0001-07	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
95374	CARMO DO PARANAIBA	11.926.064/0001-34	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
98371	CARVALHOS	13.519.240/0001-49	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	245.720,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
97920	CASA GRANDE	13.603.989/0001-70	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	245.720,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
94221	CASCALHO RICO	12.202.496/0001-65	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
93555	CATAGUASES	19.035.546/0001-06	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	279.360,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
95183	CATUJI	12.264.161/0001-71	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

96498	CAXAMBU	13.081.140/0001-83	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	245.720,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
99043	CENTRALINA	12.225.481/0001-12	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	279.360,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
90228	CHALE	12.067.324/0001-26	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	279.360,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
90237	CIPOTANEA	11.212.190/0001-27	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	307.070,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
96279	CLAUDIO	11.802.697/0001-30	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	279.360,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
99699	CONCEICAO DA APARECIDA	14.237.444/0001-50	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	279.360,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
94418	CONCEICAO DO RIO VERDE	10.547.111/0001-76	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
95294	CONCEICAO DOS OUROS	13.936.593/0001-44	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	279.360,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
95022	CONSOLACAO	10.678.196/0001-21	FES Microônibus Urbano	424.667,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
92235	CORONEL PACHECO	13.889.387/0001-20	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	245.720,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
97596	CORREGO DANTA	13.787.405/0001-63	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	245.720,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
89286	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	11.966.986/0001-75	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	249.321,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
97991	CRISTIANO OTONI	13.465.230/0001-78	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	279.360,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

96833	DATAS	11.598.276/0001-30	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	279.360,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
97698	DELTA	11.796.088/0001-16	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	279.360,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
98834	DIAMANTINA	11.291.295/0001-19	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	307.070,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
90493	DIVINESIA	09.301.041/0001-92	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	279.360,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
95284	DIVINESIA	09.301.041/0001-92	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
92168	DIVINO	21.792.560/0001-04	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
98797	DIVISOPOLIS	11.936.334/0001-98	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
99222	DOM CAVATI	19.405.762/0001-04	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	307.070,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
93768	DORES DO INDAIA	19.082.097/0001-57	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	279.360,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
92169	ERVALIA	11.610.289/0001-87	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	279.360,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
98534	ESMERALDAS	21.432.290/0001-12	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
98604	ESPINOSA	10.540.610/0001-31	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	245.720,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
92039	ESTRELA DO INDAIA	19.162.154/0001-08	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	307.070,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

97682	FELICIO DOS SANTOS	11.344.590/0001-96	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	245.720,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
92581	FELIXLANDIA	11.386.929/0001-17	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	214.825,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
92583	FELIXLANDIA	11.386.929/0001-17	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	68.992,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
90241	FERVEDOURO	11.211.673/0001-07	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
97956	FORTALEZA DE MINAS	11.788.739/0001-26	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
92041	FORTUNA DE MINAS	14.298.515/0001-24	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	307.070,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
90183	FRUTAL	10.428.106/0001-44	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	279.360,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
98342	GUANHAES	13.287.740/0001-00	FES Microônibus Urbano	424.667,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
93049	GUARACIABA	14.216.419/0001-90	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	279.360,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
90839	GUIDOVAL	11.855.041/0001-86	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	245.720,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
99060	GUIMARANIA	11.224.321/0001-96	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
93022	GUIRICEMA	23.328.831/0001-92	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
90312	GURINHATA	12.028.440/0001-36	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	279.360,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

99840	HELIODORA	11.714.781/0001-00	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	168.023,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
99841	HELIODORA	11.714.781/0001-00	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	111.337,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
94264	IGARAPE	11.206.845/0001-54	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
91637	IGUATAMA	11.821.317/0001-05	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
98800	INHAPIM	11.914.796/0001-04	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
98349	IPANEMA	21.590.243/0001-05	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
99993	IPIACU	12.463.443/0001-06	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
96835	IPUIUNA	13.893.638/0001-40	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	279.360,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
96713	ITABIRA	11.672.050/0001-31	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
90238	ITAMBACURI	11.190.703/0001-46	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	279.360,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
95063	ITAMBACURI	11.190.703/0001-46	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
96664	ITAMBE DO MATO DENTRO	15.469.011/0001-92	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
96086	ITANHANDU	13.260.601/0001-85	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

98005	ITAVERAVA	13.545.797/0001-54	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	245.720,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
90249	JAIBA	97.552.158/0001-06	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	307.070,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
92042	JEQUITIBA	14.257.664/0001-45	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	245.720,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
98788	JOAO MONLEVADE	12.500.774/0001-60	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
96645	JUIZ DE FORA	17.783.226/0001-09	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	245.720,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
99718	JURUAIA	11.274.817/0001-74	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
94222	LAGAMAR	13.199.207/0001-89	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	279.350,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
94225	LAGAMAR	13.199.207/0001-89	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	10,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
95288	LEOPOLDINA	02.162.856/0001-99	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	307.070,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
90592	LIBERDADE	14.066.895/0001-71	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
94223	LIMEIRA DO OESTE	12.034.527/0001-16	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
91568	LUISBURGO	13.891.675/0001-10	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
99424	MALACACHETA	11.483.828/0001-64	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

90735	MAMONAS	11.407.741/0001-08	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	245.720,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
96264	MANGA	12.050.997/0001-73	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	245.720,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
92147	MANHUMIRIM	21.489.972/0001-61	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	268.619,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
92148	MANHUMIRIM	21.489.972/0001-61	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	10.741,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
98830	MANHUMIRIM	21.489.972/0001-61	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
98835	MAR DE ESPANHA	11.992.763/0001-82	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
95660	MARIA DA FE	11.923.567/0001-56	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
99077	MEDEIROS	11.260.730/0001-48	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
91276	MERCES	11.840.379/0001-64	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	279.360,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
98523	MINAS NOVAS	97.535.949/0001-28	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	307.070,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
92170	MIRAI	12.243.423/0001-11	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	307.070,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
99674	MONTE CARMELO	17.490.085/0001-36	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	279.360,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
96558	MONTE SANTO DE MINAS	19.040.703/0001-71	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	567.634,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

99360	MONTE SIAO	11.875.540/0001-35	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	279.360,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
96646	MONTE CLAROS	11.495.687/0001-08	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	245.720,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
96128	NAZARENO	22.860.174/0001-67	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
97681	NINHEIRA	15.080.364/0001-04	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	245.720,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
91562	NOVA SERRANA	00.456.832/0001-17	FES Microônibus Urbano	424.667,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
96836	NOVO ORIENTE DE MINAS	12.365.004/0001-52	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	279.360,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
96634	OLIVEIRA	14.033.330/0001-98	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
96837	OURO PRETO	18.435.647/0001-01	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	558.720,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
90511	PAIVA	13.512.542/0001-95	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	307.070,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
93029	PALMA	21.423.797/0001-00	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
99090	PARACATU	20.583.431/0001-35	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
99667	PARACATU	20.583.431/0001-35	FES Microônibus Urbano	424.667,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
99757	PARACATU	20.583.431/0001-35	FES Microônibus Urbano	424.667,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

98068	PARAISOPOLIS	12.153.728/0001-32	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	279.360,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
92055	PARAOPEBA	12.809.552/0001-24	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	307.070,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
99641	PASSOS	12.163.368/0001-50	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	229.080,77	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
99647	PASSOS	12.163.368/0001-50	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	50.279,23	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
90736	PATIS	13.024.576/0001-30	FES Microônibus Urbano	424.667,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
96163	PATOS DE MINAS	13.918.415/0001-90	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
99098	PEDRINOPOLIS	19.439.808/0001-06	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
98548	PERIQUITO	19.180.511/0001-60	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	245.720,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
90231	PESCADOR	11.922.801/0001-20	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	307.070,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
91567	PINGO-D'AGUA	12.650.931/0001-14	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
94224	PONTO CHIQUE	12.014.686/0001-59	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	245.720,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
92296	PORTEIRINHA	13.661.594/0001-23	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	245.720,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
99101	PRATA	14.179.123/0001-46	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

91640	PRATINHA	11.905.183/0001-00	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	307.070,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
92043	PRESIDENTE JUSCELINO	19.188.584/0001-07	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	279.360,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
98069	PRESIDENTE OLEGARIO	11.585.781/0001-40	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	279.360,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
97992	QUELUZITO	13.540.246/0001-06	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	245.720,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
90922	RAUL SOARES	12.073.624/0001-18	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	279.360,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
95381	RIACHINHO	13.029.419/0001-18	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	279.360,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
99743	RIO DO PRADO	11.437.273/0001-14	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	279.360,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
90890	RODEIRO	12.366.830/0001-16	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
99746	RODEIRO	12.366.830/0001-16	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	245.720,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
98619	SABINOPOLIS	11.263.461/0001-73	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	245.720,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
94660	SALINAS	23.164.660/0001-03	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	245.720,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
89147	SANTA EFIGENIA DE MINAS	22.557.371/0001-01	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	209.314,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
92662	SANTA FE DE MINAS	11.910.532/0001-82	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	245.720,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

90941	SANTA LUZIA	11.285.036/0001-85	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	279.360,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
96677	SANTA MARIA DE ITABIRA	14.764.768/0001-46	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
90251	SANTANA DE CATAGUASES	11.451.426/0001-88	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
98003	SANTANA DOS MONTES	13.534.371/0001-03	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	245.720,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
92045	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	11.373.094/0001-60	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	307.070,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
93699	SANTO HIPOLITO	11.492.400/0001-88	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	245.720,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
89635	SANTOS DUMONT	86.926.136/0001-42	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	285.654,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
98976	SAO DOMINGOS DO PRATA	11.456.395/0001-58	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	218.710,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
98987	SAO DOMINGOS DO PRATA	11.456.395/0001-58	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	65.107,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
89636	SAO FRANCISCO DO GLORIA	13.103.736/0001-37	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	249.321,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
95186	SAO GONCALO DO RIO PRETO	11.325.971/0001-28	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
98091	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	11.109.004/0001-29	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
90891	SAO JOAO DEL REI	13.875.318/0001-68	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	279.360,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

90446	SAO JOAO DO MANHUACU	14.296.477/0001-70	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	209.314,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
97683	SAO JOAO DO PACUI	13.532.653/0001-63	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	245.720,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
98347	SAO JOAO EVANGELISTA	11.881.288/0001-77	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
92735	SAO JOAO NEPOMUCENO	13.593.898/0001-09	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	307.070,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
94269	SAO JOAQUIM DE BICAS	11.146.771/0001-08	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
93032	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	11.688.335/0001-60	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
98096	SAO TOMAS DE AQUINO	14.444.600/0001-53	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	148.549,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
98099	SAO TOMAS DE AQUINO	14.444.600/0001-53	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	135.268,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
92057	SENADOR MODESTINO GONCALVES	13.591.965/0001-48	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	307.070,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
96838	SENHORA DOS REMEDIOS	12.458.069/0001-42	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	279.360,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
92297	SERRA DOS AIMORES	13.374.148/0001-38	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	245.720,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
93569	SERRANIA	11.402.407/0001-61	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	245.720,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
93697	SETE LAGOAS	00.634.997/0001-31	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	245.720,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

90123	SETUBINHA	11.513.409/0001-28	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
94434	TAPIRAI	11.904.191/0001-32	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	245.720,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
89637	TEIXEIRAS	11.454.435/0001-22	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	285.654,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
99429	TIMOTEO	10.654.076/0001-94	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	238.170,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
99593	TIMOTEO	10.654.076/0001-94	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	7.550,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
95343	TIROS	12.827.212/0001-26	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
96901	TRES CORACOES	13.759.512/0001-88	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
99220	TRES CORACOES	13.759.512/0001-88	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	307.070,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
89287	TURMALINA	11.288.532/0001-92	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	285.654,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
94429	UBERLANDIA	13.996.274/0001-24	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
97235	URUCUIA	11.472.045/0001-85	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	307.070,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
97684	VERDELANDIA	13.210.353/0001-68	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	245.720,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
91813	VICOSA	12.457.838/0001-98	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	245.720,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO



89638	VIEIRAS	12.127.000/0001-36	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	249.321,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
95290	VIRGEM DA LAPA	11.501.565/0001-79	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	307.070,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
90244	VOLTA GRANDE	14.038.148/0001-20	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	307.070,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
TOTAL				R\$ 53.593.032,00	

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.097 DE 18 DE ABRIL DE 2022

LISTA DE VEÍCULOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO - FURGÃO	<p>Veículo furgão original de fábrica, 0 km, adap. p/ AMB SIMPLES REMOÇÃO, com cap. Vol. não inferior a 7 metros cúbicos no total. Compr. total mín. 4.740 mm; Comp. mín. do salão de atend. 2.500 mm; Al. Int. mín. do salão de atend. 1.540 mm; Diesel; Equipado c/ todos os equip. de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma dist. mín. de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A ilum. do comp. de atend. deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mín. 4 luminárias, instaladas no teto, c/ diâmetro mín. de 150 mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação ext. deverá contar c/ holofote tipo farol articulado reg. manualmente na parte traseira da carroceria, c/ acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical. Possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, c/ módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, c/ freq. Mín. de 90 flashes por minuto, quando acionado c/ lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Sinalizador acústico c/ amplificador de pot. Mín. de 100 W RMS @ 13,8 Vcc, mín. de 3 tons distintos, sist. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 1 m. de no mín. 100 dB @ 13,8 Vcc; Sist. de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora. Sist. fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no mín. 16l. Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado c/ válvula pré-regulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm² e manômetro; Na região da bancada, possui uma régua e fluxômetro, umidificador p/ O₂ e aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfri/aquec. O compart. do motorista deverá ser fornecido c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compart. paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado, c/ aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mín. de 25.000 BTUs e unidade condensadora de</p>	<p>0KM, FABRICADO, NO MAXIMO, HÁ 6 (SEIS) MESES, COM TODOS OS ACESSORIOS MINIMOS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLACAO EM VIGOR.</p>	<p>R\$249.321,00 (Valor RENEM -2021)</p> <p>R\$283.817,00 (Valor RENEM- 2022)</p>



teto. Maca retrátil, com no mín. 1.900 mm de compr., com a cabeceira voltada para frente; c/ pés dobráveis, sist. escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanham: colchonete. Balaústre, com 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mín. 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comp. através de parafusos e c/ 2 sist. de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. Piso: ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável e antiderrapante. Armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). As portas dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproxim. 1 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m; Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruzes) e palavra (ambulância) no capô, vidros laterais e traseiros.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO – TIPO FURGONETA	<p>Veículo furgoneta original de fábrica, 0 km, adaptado para AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO. A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço ou monobloco. Chassi: Comprimento total de, no mínimo, 5,140 mm; distância entre os eixos de, no mínimo, 3.200 mm; Altura Interna mínima do salão de atendimento de 1.300 mm. Motorização: Dianteiro; 4 cilindros, combustível diesel, potência mínima de 114 cv; tanque de combustível com capacidade mínima de 69 litros. Sistema de freio com Sistema ABS nas quatro rodas; Air-Bag para os ocupantes da cabine. Direção assistida Hidráulica e/ou Elétrica. Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN. Adaptação: Altura interna do veículo deve ser original de fábrica. O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento. Sistema Elétrico deve ser original do veículo, com montagem de bateria de no mínimo 60 Ah do tipo sem manutenção, mínimo 12 volts. O Sistema elétrico dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores. As tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A iluminação do compartimento de atendimento deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mínimo 4 luminárias, instaladas no teto, em base estampada em alumino ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação externa deverá contar com holofote tipo farol articulado regulado manualmente na parte traseira da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical. Deverá possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, SAE J595 e SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, para o Sinalizador Luminoso Frontal Principal. Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínimo de 3 tons distintos; Sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 1 metro de no mínimo 100 dB @13,8 Vcc; Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos Sistemas de sirenes eletrônicas com um único autofalante. Sistema portátil de oxigênio completo, mínimo 3 L.</p>	<p>0KM, FABRICADO, NO MAXIMO, HÁ 6 (SEIS) MESES, COM TODOS OS ACESSORIOS MINIMOS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLACAO EM VIGOR.</p>	<p>R\$209.314,00 (Valor RENEM -2021)</p> <p>R\$245.720,00 (Valor RENEM- 2022)</p>



Sistema de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora. Na região da bancada, deverá existir uma régua e possuir: fluxômetro, umidificador para O2 e aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfriamento/aquecimento. O compartilhamento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartilhamento do paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de Ar Condicionado, com aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mínimo de 15.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mínimo 1.900 mm de comprimento, com a cabeceira voltada para frente; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, suporta peso mínimo de 100 Kg e acompanham colchonete. Deverão ser apresentados: Autorização de Funcionamento de Empresa do Fabricante e Registro ou Cadastramento dos Produtos na Anvisa; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório devidamente credenciado. As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado com fibra de vidro laminadas ou Acrilonitrila Butadieno Estireno auto-extinguível, ambos com espessura mínima de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, com a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática. O balaústre deverá ter 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comprimento através de parafusos e com 2 sistema de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro e plasma. Armário superior para objetos, em um só lado da viatura, em ABS auto-extinguível, ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar). As portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever: Dimensionar o espaço interno, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Fornecer de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por cruzeiros e palavra Ambulância no capô, vidros laterais e traseiros.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO – TIPO PICK-UP 4X4	Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade mín de carga 1.000 kg Motor; Potência mín 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total.Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mín 100A.Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A.Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura.Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial.Sinalizador Frontal Secundário:barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da	0KM, FABRICADO, NO MAXIMO, HÁ 6 (SEIS) MESES, COM TODOS OS ACESSORIOS MINIMOS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLACAO EM VIGOR.	R\$235.000,00 (Valor RENEM -2021) R\$307.070,00 (Valor RENEM- 2022)



caretagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador.02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV.Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros.Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @13,8 Vcc; Fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio.Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado.Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador.P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561.Capacidade térmica do sist. de Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs.Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca.No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú.Maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada em duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete.Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses.Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas.Pega-mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela.Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p/ acomodação de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e medicamentos; Fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
VEICULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO (COM ACESSIBILIDADE – 1 CADEIRANTE)	Capacidade total/acesso ao cadeirante: mínimo de 10 pessoas/ com acessibilidade veículo 0 km: sim, potência: min. 130 cv. distância entre eixos: min. 3665 mm, tv com kit multimídia: possui, resolução contrans 316/09: sim, combustível: diesel, câmbio: manual, tipo de direção: hidráulica, tração: 4 x 2.	0KM, FABRICADO, NO MAXIMO, HÁ 6 (SEIS) MESES, COM TODOS OS ACESSORIOS MINIMOS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLACAO EM VIGOR.	R\$285.654,00 (Valor RENEM -2021) R\$279.360,00 (Valor RENEM- 2022)



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
MICRO-ÔNIBUS URBANO DE TRANSPORTE SANITÁRIO	<p>Veículo 0km adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 316/09, (capacidade de 20 a 24 passageiros, 01 (um) cadeirante e o motorista); ar condicionado, sistema de TV visível para todos com Kit Multimídia, porta pacote ; porta lado direito para embarque; equipamento de acessibilidade em acordo com a ABNT NBR 15.320 com certificação INMETRO; janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; vidro vigia na traseira; iluminação interna; motor diesel com no mínimo de 150 cv de potência e torque mínimo de 450 Nm (kgf.m); injeção eletrônica; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica ; tacógrafo original de fábrica; freio a ar com ABS; Suspensão dianteira e traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; Suspensão traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; PBT mínimo de 8 toneladas; tanque com capacidade mínima de 150 litros. (Informação completa disponível em: https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/detalhar-equipamento)</p>	<p>0KM, FABRICADO, NO MAXIMO, HÁ 6 (SEIS) MESES, COM TODOS OS ACESSORIOS MINIMOS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLACAO EM VIGOR.</p>	<p>R\$385.421,00 (Valor RENEM -2021)</p> <p>R\$424.667,00 (Valor RENEM- 2022)</p>

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
MICRO-ÔNIBUS RURAL DE TRANSPORTE SANITÁRIO	<p>Veículo 0km adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 316/09, (capacidade de 24 a 28 passageiros, já incluso 01 (um) cadeirante e o motorista); ar condicionado, sistema de TV visível para todos com Kit Multimídia, porta pacote ; porta lado direito para embarque; equipamento de acessibilidade em acordo com a ABNT NBR 15.320 com certificação INMETRO; janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; vidro vigia na traseira; iluminação interna; motor diesel com no mínimo de 150 cv de potência e torque mínimo de 450 Nm (kgf.m); injeção eletrônica; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica ; tacógrafo original de fábrica; freio a ar com ABS; Suspensão dianteira e traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; Bloqueio de Diferencial; pneus misto; ângulo de entrada mínimo de 21 graus e ângulo de saída mínimo 16 graus; para-choque traseiro retrátil; PBT mínimo de 8 toneladas; tanque com capacidade mínima de 150 litros. (Informação completa disponível em: https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/detalhar-equipamento).</p>	<p>0KM, FABRICADO, NO MAXIMO, HÁ 6 (SEIS) MESES, COM TODOS OS ACESSORIOS MINIMOS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLACAO EM VIGOR.</p>	<p>R\$397.042,00 (Valor RENEM -2021)</p> <p>R\$444.800,00 (Valor RENEM- 2022)</p>



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.097 DE 18 DE ABRIL DE 2022

INDICADOR

Indicador: Percentual de veículo(s) adquirido(s) conforme especificação da resolução.

Descrição: Percentual de veículo(s) adquirido(s) conforme a especificação da resolução.

Método de cálculo: (Nº de veículos com comprovação da aquisição conforme a especificação da resolução no prazo estipulado/Nº de veículos planejados para aquisição conforme especificação da Resolução)*100

Fonte: Nota fiscal

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior, melhor

Meta: 100%

Número de períodos de monitoramento: 1(único)

Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.097 DE 18 DE ABRIL DE 2022

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS	
Nº DA RESOLUÇÃO: /	Nº DO TERMO DE COMPROMISSO:
BENEFICIÁRIO:	
VALOR TOTAL:	VALOR PAGO PELA SES:

RESULTADOS ALCANÇADOS
(Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)

VEÍCULO(S) ADQUIRIDO(S)				
VEÍCULO	Nº NF	Valor utilizado	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária
(Descrever o(s) veículo(s) adquirido(s))	(Indicar o nº da Nota Fiscal)	(valor empreendido)	(Indicar nº do CNES do estabelecimento)	(Indicar em qual ação o bem adquirido foi aplicado)

(ANEXAR FOTO(S) DO(S) VEÍCULO(S) NESTE DOCUMENTO)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO BENEFICIÁRIO
--	--